



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
*Legislatura 2021-2024*

## **RESOLUÇÃO Nº 1.100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do projeto “Parlamento Jovem” e dá outras providências.

### **O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU PARA O EXMO SR. PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º**- Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Fidélis, o Projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de São Fidélis.

Parágrafo Único - Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

**Art. 2º** - O Projeto, que ocorrerá semestralmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual, públicas e privadas.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Jovem”:

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

**Art. 4º** - A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de escolas interessadas a participar do projeto, podendo cada escola indicar um vereador jovem, que deve ser um estudante devidamente matriculado, cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

**Art. 5º** - A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de São Fidélis será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, será aceito, na Secretaria da Câmara Municipal, inscrições de escolas públicas e privadas de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;

II – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto;

**Art. 6º** - Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis.

**Art. 7º** - Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de São Fidélis publicará Manual de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

período de inscrição, forma de participação, cronograma e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

**Art. 8º** - Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de São Fidélis, as seguintes atividades:

- I - diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;
- II – sessão de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;
- III - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;
- IV - oficina para elaboração de projetos de lei;
- V - realização de uma sessão do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.

Parágrafo Único - As sessões do Parlamento Jovem de São Fidélis poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas e transmitidas nos canais de mídia desta casa de leis.

**Art. 9º** - Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de São Fidélis para ser seu padrinho.

Parágrafo Único - O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.

**Art. 10** - Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 11** - A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Legislatura 2021-2024*

**Art. 12** - O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, com o apoio da Mesa Diretora e das Bancadas Partidárias.

**Art. 13** - Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

***Carlos Rogério Vieira da Silveira***  
***Presidente***